



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº 1705 =

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL”.

(Mesa Diretora)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder abono para os Servidores Comissionados da Câmara de Vereadores de Mimoso do Sul.

Art. 2º - O valor do abono previsto no caput do artigo anterior corresponderá ao importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - O valor do abono previsto na lei não será incorporado à remuneração normalmente percebida pelo servidor, bem como não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES, 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Flávia Roberta Cysne Novaes Leite**

**Prefeita Municipal**

Hércules Maurício Paiva da Rocha  
Presidente

A presente Lei foi sancionada em 13 de dezembro de 2007.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite  
Prefeita Municipal